



Instituto de Previdência Social dos
Servidores
Públicos do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO

**REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA OS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E
FISCAL DO BERTPREV – MANDATO 2021/2024**

“Dispõe sobre o regulamento para as eleições de membros para os Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga - BERTPREV”

Disposições Iniciais

Art. 1º - A eleição prevista no artigo nº 109, de acordo com a composição prevista nos artigos 96 e 105, da Lei Complementar Municipal n.º 95/13 e suas alterações, para composição do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, com mandato de 19/04/2021 a 18/04/2024, observará os preceitos deste regulamento.

§ 1º. As eleições para membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do BERTPREV deixam de ser presenciais, passando ao modelo online, marcadas para o dia 04/05/2021, das 09:00 às 16:00 horas.

§ 2º. Caberá à Comissão Eleitoral, nomeada pelo Presidente do BERTPREV, através da Portaria nº 05/2021, em parceria com o BERTPREV, as seguintes atribuições e competências:

- I- Receber os pedidos de inscrição, impugnando aqueles em desacordo com as disposições legais;
- II- Organizar o processo Eleitoral, tomando as medidas físicas para este fim;
- III- Elaborar e aprovar o material necessário para as eleições;
- IV- Abrir, dirigir e encerrar os trabalhos da votação e apuração;



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

V- Decidir das impugnações na votação e apuração.

§ 3º. Os membros da Comissão Eleitoral farão uso de 1 (um) login e senha fornecidos pela empresa contratada habilitado para iniciar e encerrar a votação, emitir relatório de zerézima, gerada automaticamente pelo sistema para verificação dos candidatos inscritos e da inexistência de votos na base de dados, emitirá também no encerramento relatório de apuração, conforme art. 11 deste regulamento. Fica obrigatório o uso de equipamento de proteção (máscara) para a atividades presenciais no BERTPREV, observando o distanciamento social, com a oferta de álcool gel no ambiente, para o caso da permanência na sede.

Art. 2º - Este regulamento observará o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 95/13 e suas alterações e nas disposições constantes no Código Eleitoral.

Parágrafo Único – Será utilizado, supletivamente, o Código Eleitoral para dirimir dúvidas e equacionar questões nos casos de lacuna deste regulamento.

Das Inscrições

Art. 3º - O Pleito será destinado à composição dos Conselhos Administrativo e Fiscal, sendo em cada conselho 04 representantes do Poder Executivo, 01 representante do Poder Legislativo, 01 representante do BERTPREV, todos ocupantes de **cargo efetivo estável** municipal e 01 representante da totalidade dos segurados inativos.

Art. 4º - Os servidores interessados em concorrer deverão possuir, no mínimo, o ensino médio e requerer por escrito a sua inscrição para a eleição dos conselhos, à Comissão Eleitoral, no período de **01/03/2021 a 10/03/2021**, das 09:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, na sede do BERTPREV, localizada à rua



Instituto de Previdência Social dos Servidores

Públicos do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Rafael Costábile, nº 596, Centro, sendo expressamente vedada a inscrição para ambos os conselhos.

§ 1º. Juntamente com o requerimento, conforme Modelo Anexo I, deverão ser apresentados documento hábil que comprove a ocupação de cargo efetivo municipal e cópia do certificado de conclusão, no mínimo, do ensino médio.

§ 2º. O pedido será protocolado no BERTPREV e encaminhado a comissão da eleição.

§ 3º. Será permitida até 1 (uma) recondução de servidor reeleito para o mesmo conselho, conforme art.97 da LC 95/13.

Art. 5º - Logo após o encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral fará publicar na imprensa oficial do Município, a relação dos servidores aptos a concorrerem às eleições.

Parágrafo Único - Juntamente com a publicação da relação dos servidores aptos a concorrerem às eleições, serão divulgados pela imprensa oficial do Município o modelo de cédula eleitoral e o modelo de mapa de apuração a serem utilizados.

Art. 6º - O servidor que tiver sua inscrição impugnada poderá recorrer por escrito, no prazo de dois dias úteis, contados da data da publicação no Boletim Oficial do Município - BOM, para o Presidente do BERTPREV, que deverá decidir em igual prazo, sendo o resultado divulgado no mesmo veículo de comunicação.

Das Votações

Art. 7º - Nas eleições para a composição dos Conselhos Administrativo e Fiscal, os servidores efetivos deverão votar nos candidatos que concorrerem para o órgão ou poder público do qual façam parte e os inativos deverão votar nos candidatos que concorrerem à vaga de conselheiro inativo.



Instituto de Previdência Social dos
Servidores
Públicos do Município de Bertioga
Estado de São Paulo

§ 1º . Os servidores do Poder Executivo poderão votar em até 04 candidatos de seu segmento (Poder Executivo), em cada Conselho da Autarquia.

§ 2º. – O servidor deverá estar com seu cadastro no BERTPREV em boa ordem, especialmente e-mail e número de celular para receber a senha de acesso ao sistema de informática que fará a gestão do processo eleitoral, com 6 caracteres, sendo apenas números, cujo envio está previsto para o e.mail do servidor/eleitor em 30/04/2021, e no dia 03/05/2021 por mensagem ao celular do servidor/eleitor.

§ 3º. Caso o servidor eleitor não tenha recebido a senha nos dias informados no parágrafo anterior, dia 30/04/21 e 03/05/21, deverá dirigir-se à Comissão Eleitoral, via e-mail eleicao@bertprev.sp.gov.br ou via whatsapp institucional – (13) 3317-5981, que se incumbirá de comunicar a empresa contratada para envio de nova senha. Para formalização do pedido, o servidor deverá informar seu nome completo, registro funcional, data de nascimento, e-mail e telefone celular com código de área, tais informações serão necessárias para verificar a exatidão do base de dados e o correto envio de nova senha.

Art. 8º - O Sufrágio será universal e direto, e o voto facultativo e secreto.

Art. 9º – REVOGADO.

Art. 10 – Após o voto eletrônico, será gerado um comprovante de voto em favor do servidor eleitor para visualização e impressão que também será encaminhado por e-mail para o eleitor.



Instituto de Previdência Social dos
Servidores
Públicos do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Da apuração

Art. 11 – Passados 30 minutos após o encerramento da votação, proceder-se-á a apuração, transformando-se a mesa receptora em mesa apuradora.

Art. 12 – REVOGADO.

Art. 13 – Será considerado nulo o voto que:

- I- Permita o conhecimento do seu autor;
- II- **REVOGADO INCISO II.**
- III- **REVOGADO INCISO III.**
- IV- Que contenha na cédula eletrônica indicação de número maior de candidatos escolhidos que o número de vaga disponível.

Art. 14 – Os votos em branco e os votos nulos, conforme artigo anterior, serão desprezados, e não serão incluídos para qualquer fim.

Parágrafo Único – Em caso de empate, será eleito o candidato com o maior tempo de efetivo exercício no município de Bertioga.

Da Proclamação dos resultados

Art. 15 – Concluída a votação e a apuração dos votos será proclamado o resultado oficial pela Comissão Eleitoral.

Art. 16. Com a publicação do resultado da eleição na imprensa Oficial do Município, nos termos do art. 18, serão os candidatos eleitos, suplentes e titulares, convocados para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, juntamente com a declaração de inexistência de condenações criminais ou situações de inelegibilidade - Anexo II, entreguem também as certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes, sob pena da desclassificação do candidato.



Instituto de Previdência Social dos
Servidores
Públicos do Município de Bertioga
Estado de São Paulo

§ 1º. As certidões poderão ser obtidas nos endereços eletrônicos abaixo:
(Endereços extraídos em 10/02/2021).

- <https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>
- <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> *modelo* (certidão de distribuição de ações criminais)*
- <http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar> *Certidão de Distribuição/Tribunal Regional Federal da 3ª região*

§ 2º. A documentação será protocolada pelo BERTPREV e encaminhada à Coordenação Administrativo-Financeira para checagem e verificação.

Art.17 - Será utilizada a ordem de classificação nas eleições para a suplência dos membros eleitos, suplentes estes que poderão substituir qualquer deles, em suas licenças, faltas ou impedimentos e os sucederão em caso de vacância, da mesma forma.

Parágrafo Único - Será destinada 1 (uma) vaga de suplente para cada vaga de conselheiro titular existente, obedecendo sua representatividade, sempre respeitada sua ordem de classificação para as hipóteses previstas no caput, sendo 04 suplentes representantes do Poder Executivo, 01 suplente representante do Poder Legislativo, 01 suplente representante do BERTPREV e 01 suplente representante da totalidade dos segurados inativos.

Art. 18. O resultado da eleição será divulgado pelo Boletim Oficial do Município – BOM, em 07/05/2021.



Instituto de Previdência Social dos
Servidores
Públicos do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Dos Recursos

Art. 19. Qualquer servidor público poderá, mediante petição fundamentada, impugnar a alteração do Regulamento das Eleições, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados de sua publicação na imprensa oficial, cujo pedido será protocolado junto ao BERTPREV, de forma eletrônica, por requerimento devidamente assinado e encaminhado ao endereço eletrônico eleicao@bertprev.gov.br, com envio ao Presidente que deverá decidir em igual prazo, sendo o resultado divulgado pela imprensa oficial do Município.

Parágrafo único – Durante o prazo de apreciação do recurso pelo presidente do BERTPREV, será dada a oportunidade a comissão de eleição para a regularização do vício que gerou a impugnação no regulamento das eleições, caso exista, devendo ser publicado a retificação do Regulamento.

Art. 20 – As impugnações apresentadas no decorrer da votação e apuração serão discutidas e analisadas de pronto pela comissão de eleição.

§ 1º – Somente poderão apresentar recursos os candidatos diretamente interessados na decisão, que poderão fazê-lo por si ou por intermédio de advogados legalmente habilitados, mediante requerimento encaminhado eletronicamente, ao endereço eletrônico eleicao@bertprev.sp.gov.br, ou presencialmente, sendo obrigatório o uso de equipamento de proteção (máscara), observando o distanciamento social, com a oferta de álcool gel no ambiente

§ 2º – Os recursos apresentados às decisões da comissão eleitoral terão efeitos suspensivos.

Art. 21 – Os recursos referentes às impugnações decididas pela comissão de eleição deverão ser apresentados até 02 dias úteis após a publicação na imprensa oficial do município do resultado das eleições, mediante requerimento encaminhado eletronicamente, ao endereço eletrônico eleicao@bertprev.sp.gov.br,



Instituto de Previdência Social dos Servidores

Públicos do Município de Bertioga

cabendo a decisão ao Presidente do BERTPREV, ^{Estado de São Paulo} em igual período, com a publicação do resultado final dos recursos e, conseqüentemente, dos eleitos.

Disposições Finais

Art. 22 – A ata com registro de todo o ocorrido na eleição (votação, apuração, recursos e proclamação do resultado) será lavrada pela comissão de eleição, será entregue ao Presidente do BERTPREV, para análise e decisão quanto à homologação de todo o procedimento e posterior nomeação dos membros para posse junto aos conselhos.

Art. 23 – A fiscalização de todos os procedimentos relativos à eleição dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal ficará a cargo do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bertioga, que designará um representante, que poderá apresentar por escrito qualquer impugnação, sendo obrigatório o uso de equipamento de proteção (máscara), observando o distanciamento social, com a oferta de álcool gel no ambiente.

Parágrafo Único – O fiscal deverá assinar a ata dos trabalhos conjuntamente com a comissão de eleição.

Art. 24 – Qualquer servidor público poderá, mediante petição fundamentada, encaminhada eletronicamente ao endereço eletrônico eleicao@bertprev.sp.gov.br impugnar o resultado da eleição no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados de sua publicação na imprensa oficial do Município.

§1º – A decisão sobre a impugnação caberá à comissão eleitoral, que deverá decidir a questão em 02 (dois) dias úteis.

§2º - Da decisão da Comissão caberá Recurso ao Presidente do BERTPREV, no mesmo prazo.



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga

Art. 25 – Fruído o prazo ^{Estado de São Paulo} sem manifestação ou após julgamento de eventuais impugnações ou recursos, este procedimento eleitoral será declarado encerrado, entrando imediatamente em vigor.

Art. 26 – Este Regulamento de Eleição entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 27 – A posse dos conselheiros eleitos para o conselho administrativo será dada no dia 20/05/2021 às 09:15, e a posse dos conselheiros eleitos para o conselho fiscal será dada no dia 28/05/2021, às 08:45.

§ 1º. A posse de ambos os conselhos será dada pelo Presidente do BERTPREV, em reunião on-line, devendo ser registrada em ata, a qual em momento oportuno será coletada a assinatura física, sendo, a princípio, o registro através de e-mail por cada conselheiro com a concordância do conteúdo, nos termos dos artigos 97, parágrafo único e 107, caput da LC 95/13.

§ 2º. Considerando a publicidade da reunião, será publicado antecipadamente no BOM o link de acesso para acompanhamento, a quem possa interessar, de cada reunião de posse.

§ 3º. No mesmo dia, na sequência de ambas as reuniões de posse, será realizada a 1ª reunião ordinária do respectivo conselho empossado, sendo que na do Conselho Administrativo deverá ser eleito, entre seus pares, o Secretário e na do Fiscal deverão ser eleitos, entre os pares, o Presidente e o Secretário.

COMISSÃO ELEITORAL

KÉSIA SEIDEL DE ALMEIDA

Presidente

LEONARDO TRAMONTANA FERRARI

Secretário



Instituto de Previdência Social dos
Servidores
Públicos do Município de Bertioga
Estado de São Paulo

DERBSON DAVI RIBEIRO REGO CARVALHO

Membro

MODELO ANEXO I - REQUERIMENTO

À Comissão de Eleições do BERTPREV

Eu, _____ (nome completo),
venho por meio deste requerer a minha inscrição para concorrer ao cargo de
conselheiro _____ (administrativo ou fiscal), na eleição que
ocorrerá no dia 30/03/2021, de acordo com as bases e especificações contidas no
Regulamento das eleições para os Conselhos Administrativo e Fiscal do BERTPREV
- 2021, publicado no Boletim Oficial do Município.

Ademais, declaro para os devidos fins serem verdadeiras as afirmações
abaixo, bem como anexo ao presente os documentos solicitados no artigo 4º, e
declaro ciência:

- a) do artigo 16 do Regulamento das Eleições para os Conselhos do BERTPREV
- declaração de inexistência de condenações criminais ou situações de
inelegibilidade - Anexo II, e as certidões negativas de antecedentes criminais
da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes.
- b) das exigências e prazos estipulados na Portaria nº 9.907, publicada no DOU
de 27/04/2020, de autoria do Ministério da Economia / Secretaria Especial da
Previdência e Trabalho, para a certificação e qualificação dos membros dos
conselhos autárquicos.

Data de nascimento: ____/____/____.

Endereço: _____

Lotação: PMB() **Câmara:** () **BERTPREV:** () **Segurado Inativo:** ()

Cargo: _____ **Reg. Funcional nº** _____

Data de admissão: ____/____/____.

Escolaridade: _____



Instituto de Previdência Social dos Servidores

Públicos do Município de Bertioga

Bertioga, ____ de Estado de São Paulo _____ de 2.021.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
_____(profissão), portador da identidade
nº _____ CPF nº _____, residente e
domiciliado em _____,
CEP _____, candidato a membro do conselho junto à unidade
gestora do Regime Próprio de Previdência Social de Bertioga SP - BERTPREV,
declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de
novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não sofri condenação criminal
transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da
Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das
demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei
Complementar no 64, de 18 de maio de 1990.

Bertioga, ____ de _____ de 2.021.

Assinatura